

DECRETO Nº 4.113, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO

Que o déficit fiscal do Município vem crescendo de forma desordenada e independente do ciclo político/econômico e continuará crescendo se nada for feito para corrigir o atual modelo de gerenciamento da despesa pública Municipal.

Que de forma perversa, os desequilíbrios das despesas públicas afetam a confiança da sociedade na capacidade do Município de pagar suas contas, levando os fornecedores a embutir a expectativa de inadimplência na formação do preço, elevando o preço das obras, mercadorias e serviços ofertados à Municipalidade;

Que as despesas empenhadas pela administração direta como restos a pagar de exercícios anteriores (art. 36 da lei 4.320/64) somam o montante de R\$ 5.288.337,52 (cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), valor esse que deve passar por rigorosa análise administrativa dos critérios legais para a execução da despesa pública, em especial de sua regular liquidação, na forma dos art. 62 e 63 da lei 4.320/64 como condição de ordenamento do pagamento da despesa;

Que desde 1986, a auditoria regular sobre restos a pagar se incorporou nas práticas da Administração Pública, disciplinada pelo Decreto Federal no. 93.872/86 que, em seu art. 30 §2º estabelece condições específicas para relacionamento da despesa como restos a pagar, admitindo no seu art. 36 exame da liquidação de fornecimentos feitos, obras executadas ou serviços prestados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município a **Comissão Especial de Gestão (CEG) responsável** pela análise do cumprimento dos critérios legais para execução da despesa pública, relativamente às despesas empenhadas mas não pagas de exercícios anteriores, processadas ou não (art. 36 da lei 4.320/64) em especial de sua regular liquidação.

§ 1º. A CEG terá o prazo de até 90 dias para conclusão dos seus trabalhos, competindo-lhe manifestar-se através de parecer pela legalidade da obrigação, sendo o parecer condição para efetivação de ordenamento do pagamento da despesa.

§ 2º. No caso de irregularidades passíveis de saneamento, a CEG determinará aos órgãos competentes da Administração o cumprimento das medidas necessárias para saneamento do processo;

§ 3º. As despesas consideradas ilíquidas, total ou parcialmente, serão declaradas como tal, sendo o procedimento administrativo encaminhado para a Secretaria e Assuntos Jurídicos do Município para as providências devidas.

Art. 2º. No desempenho de suas atribuições, a CEG analisará:

- I - os aspectos relativos ao empenho em face da correta classificação programática e econômica;
- II – a correta identificação do credor, a especificação e a importância da despesa, bem com a dedução desta do saldo a pagar;
- III – nos casos em que couber, poderá solicitar a comprovação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor, inclusive habilitação fiscal, como condição de emissão de parecer da ordem de pagamento;
- IV – demais condições de liquidação previstos no art. 63 da lei 4.320/64, em especial os títulos e documentos comprobatórios do crédito, a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a que se deve pagar para fins de extinção da obrigação;

Parágrafo único. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 3º. A CEG tem ainda como atribuições:

- I – formular e monitorar a execução de seu **Plano de Ações**;
- II – fazer pública no Portal da Transparência o resultado de seu trabalho;
- II - exercer outras atribuições previamente determinadas pela Prefeita Municipal, através de decreto.

Art. 4º. A CEG será formada pelos representantes indicados pelas Secretarias, Autarquias e Fundação abaixo relacionadas, entre os servidores do quadro:

- a) Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- f) Serviço Autônomo Municipal de Saúde;
- g) Fundação Educacional Municipal de Ibitinga;
- h) Gabinete da Prefeita;

§ 1º. A presidência da Comissão será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. A CEG se reunirá nas datas fixadas em cronograma de trabalho fixado pelo presidente, que determinará o local e a pauta de cada reunião.

§ 3º. Sempre que julgar necessário, a Comissão poderá solicitar o comparecimento às suas reuniões de representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou de especialistas nas matérias de seu interesse.

Art. 5º. Após a manifestação da CEG através de parecer pela legalidade (art. 1º. § 1º), aprovado pela maioria dos membros, o resultado será publicado no portal da transparência e encaminhado ao ordenador da despesa para providencias cabíveis.

Art. 6º. Fica expressamente vedado o empenho e/ou liquidação de despesas relativas à competência de exercício anterior em dotações orçamentárias do exercício corrente sem prévio parecer da CEG.

Art. 7º. Fica estabelecido que as autarquias e fundação devem apresentar as despesas empenhadas como restos a pagar de exercícios anteriores (art. 36 da lei 4.320/64) na primeira reunião de trabalho da CEG.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão suportadas através da dotação orçamentária “despesas de exercícios anteriores”.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da
P.M., em 13 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração